

LEI Nº 2.396, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.979.--

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.320, de 24 de novembro de 1977 e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.320, de 24 de novembro de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º" - Fica desapetado do domínio público e incorporado ao patrimônio Municipal, para os fins da permuta autorizada pela Lei Municipal nº 2.275, de 22 de dezembro de 1976, a parte do leito de um caminho, engravado e localizado no bairro Vila Alcalá, contendo as seguintes medidas, limites e confrontações: de um lado mede 0,50 m (cinquenta centímetros) confrontando-se com propriedade de Nelo Rodrigues de Arruda; do lado oposto, mede 10,00 m (dez metros), confrontando-se com propriedade do Município, de um outro lado, mede 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando-se com o loteamento Vila Alcalá; e, finalmente, do lado oposto ao último referido, mede 27,70 m (vinte e sete metros e setenta centímetros) confrontando-se com propriedade de Nelo Rodrigues de Arruda.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE OUTUBRO DE 1.979.--

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1.979.--

Nelson
NELSON